



**Prefeitura de Cametá**  
**Controladoria Geral do Município**



**Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município de Cametá**

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Obediência aos princípios Constitucionais e a Legislação infra constitucional. **Pregão Eletrônico/SRP nº 025/2015 – FMS/PMC.** Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde do Município.

**1- Histórico** – Trata o presente Parecer, da análise formal relativa a pertinência dos procedimentos adotados com relação ao processo licitatório tipo Pregão Eletrônico/SRP nº 025/2015 – FMS/PMC, instaurado com objetivo de realizar a Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde do Município.

**2- Legislação** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; lei 10.520/02 que cria a modalidade de licitação denominada pregão, lei 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, decreto federal nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 50/2002, que institui normas técnicas para projetos físicos na área da saúde.

**3- Análise** – Após leitura do processo do Pregão Eletrônico/SRP nº 025/2015 – FMS/PMC, verificamos:

**3.1- No aspecto formal:**

- O processo está autuado de forma correta, com páginas numeradas e rubricadas, em ordem cronológica crescente de data de entrada dos documentos;
- As peças processuais estão de acordo com os critérios mínimos estabelecidos na legislação (minutas de documentos, edital, contrato, extratos de publicações, avisos, portarias, decretos e outros).

**3.2 – No aspecto legal, verificamos:**

- Que o processo inicia com o ofício CPL/PMC nº 052/2015, que dá ciência ao Secretário de Saúde do resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2015 e informa que houveram 22 (vinte e dois) itens fracassados;
- Que o secretário de Saúde encaminha o Memorando nº 105/2015 GAB/SMS, solicitando abertura de novo procedimento para aquisição dos itens fracassados. Anexa certidão de existência de dotação orçamentária, termo de referência e proposta registrada e aprovada no SISPAG/SE-MS sob nº 11311333000113018 junto ao Ministério da Saúde;
- Que o termo de referência com a descrição detalhada dos equipamentos e mobiliário está anexo ao processo;
- Que a pesquisa de preços dos equipamentos e mobiliário foi realizada através do sistema SIGEM/MS Sistema de Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde);- Que há certidão de dotação orçamentária atestando a existência dos recursos orçamentários necessários à realização da aquisição;

- Que o Sr. Prefeito Municipal solicita parecer da Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de abertura de novo certame para aquisição dos itens fracassados no processo 03/2015 FMS/PMC;
  - Que a procuradoria se manifesta favoravelmente a abertura de novo certame;
  - Que o Sr. Prefeito Municipal autoriza a instauração do certame licitatório, e encaminhamento do processo para a Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMC);
  - Que a CPL/PMC está legalmente constituída através do Decreto Municipal nº 258A de 22/06/2015;
  - Que o processo licitatório foi autuado sob nº 025/2015-SRP;
  - Que há no processo minuta do edital com a descrição clara do objeto do certame e com todas as cláusulas e condições mínimas necessárias para sua validade;
  - Que a minuta do contrato atende aos requisitos do artigo 55 da lei 8.666/93; o objeto e seus elementos característicos bem definidos; o regime de execução bem identificado; o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 de Lei 8.666/93; a vinculação dos atos e subordinação dos licitantes ao edital de licitação; a vinculação do objeto à proposta do licitante vencedor; a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
  - Que as cláusulas que contém os critérios de julgamento das propostas estão estabelecidos de forma clara no edital;
  - Que as publicações obrigatórias em cada fase do processo, foram feitas no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação no estado;
  - Que constam no processo todos os procedimentos e relatórios necessários à validade do processo do Sistema de Registro de Preços eletrônico, incluindo propostas, impugnações, inabilitações, avaliação do pregoeiro, recursos, classificação e declaração do vencedor para cada item;
  - Que a documentação de qualificação do licitante vencedor, exigida no edital, encontra-se anexada no processo;
  - Que o Termo de Adjudicação está assinado eletronicamente pelo prefeito municipal e pelo presidente da CPL/PMC.
- 4- Parecer** – Após leitura das peças processuais, bem como análise detalhada da conformidade dos atos e prazos com a legislação que regula a matéria, concluímos que o processo transcorreu sem distorções, irregularidades ou ilegalidades que possam eivar o processo de vício, ao ponto de provocarlhe anulação ou nulidade, motivo pelo qual opinamos que seja dada continuidade no processo, SMJ.
- 5- Encaminhamentos** – Encaminhe-se ao chefe da Controladoria do Município de Cametá, para ciência e o que couber.

Cametá, 10 de novembro de 2015.

  
**Frederico José Soares Bezerra**  
 Controlador Municipal  
 Decreto PMC nº 330 de 06/08/2015

